



TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 40.337.136/0001-06

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.** ("Companhia") (B3: LAND3; Bloomberg: LAND3:BZ; Refinitiv: LAND3.SA), divulga que recebeu comunicação de Esh Theta Master Fundo de Investimento Multimercado ("Requerente") informando que, em 27 de outubro de 2023, o Requerente apresentou requerimento para a instauração de procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, que se enquadra como uma demanda societária para os fins do Anexo I à Resolução CVM 80/22.

Seguem abaixo as informações relativas ao procedimento arbitral, nos termos do artigo 2, "I", do referido Anexo I, considerando as informações prestadas pelo Requerente:

a) Partes no procedimento arbitral:

Requerente: Esh Theta Master Fundo de Investimento Multimercado.

Requeridos: Silvio Tini de Araújo; Renato Carvalho do Nascimento; Julio César de Toledo Piza Neto; Arlindo de Azevedo Moura; Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes; José Humberto Prata Theodoro Júnior; e Marcelo Lambrecht ("Requeridos").

b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Segundo o requerimento de arbitragem disponibilizado, o Requerente alega que os Requeridos teriam descumprido os seus deveres fiduciários enquanto administradores da Companhia na combinação de negócios entre a Terra Santa Agro S.A. ("TESA") e a SLC Agrícola S.A. ("SLC"), e na obtenção de empréstimo relacionado ao pagamento de dividendos pela Companhia referentes ao exercício de 2022 que, na visão do Requerente, teriam supostamente causado prejuízos à Companhia.

c) Principais fatos:

O pedido de instauração de arbitragem faz referência a diversos fatos referentes à combinação de negócios entre a TESA e a SLC, que deram origem à Companhia, e aos contratos de arrendamento firmados entre TESA e a Companhia no âmbito da referida transação. Faz referência também ao resultado da Companhia referente ao exercício de



2022 e à contratação de operação de empréstimo pela Companhia para fins do pagamento dos dividendos do exercício. Na visão do Requerente, os Requeridos teriam alegadamente descumprido seus deveres fiduciários em tais transações, causando supostos prejuízos à Companhia.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

O Requerente informou que deduzirá seus pedidos e respectivos fundamentos no momento procedimental próprio, mas que desde logo pretenderá a declaração de invalidade das contas da administração referentes aos exercícios afetados, a invalidade das assembleias que aprovaram as operações questionadas e a responsabilização dos Requeridos pelos supostos prejuízos causados.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

São Paulo, 7 de novembro de 2023.

Mariana Dantas Mesquita

Diretora Presidente e de Relações com Investidores